**CONTRATO Nº 16/2013**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTA A BANCO DE PREÇOS VISANDO ATENDER AOS PREGOEIROS, COMISSÃO DE LICITAÇÃO, COORDENADORIA ADMINISTRATIVA E SEUS DEPARTAMENTOS, COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO, ASSESSORIA TÉCNICO JURÍDICA DE LICITAÇÃO DA PRESIDÊNCIA, BEM COMO OUTROS SETORES INTERESSADOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MATO GROSSO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E A EMPRESA NP EVENTOS E SERVIÇOS LTDA.**

O ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio do Poder Judiciário/TRIBUNAL DE JUSTIÇA/FUNAJURIS, inscrito no CNPJ sob o nº 01.872.837/0001-93, situado no Centro Político Administrativo, s/nº, nesta capital, representado neste ato pela sua Diretora-Geral **MÁRCIA REGINA COUTINHO BARBOSA**, brasileira, casada, portadora do RG nº 0317519-7 SSP/MT e do CPF nº 284.906.141-72, com endereço comercial acima mencionado, no uso de suas atribuições, doravante designado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a empresa NP EVENTOS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.797.967/0001-95, situada à Rua Lourenço Pinto, nº 196, 2º e 3º andar, Bairro Centro, CEP: 80.010-160, em Curitiba/PR, neste ato representada pelo Senhor **RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 4.086.763-5-SSP/PR e do CPF nº 574.460.249-68, e daqui por diante designada CONTRATADA, tendo em vista a Inexigibilidade de Licitação nº 05/2013, nos autos do Processo Administrativo nº 43/2013, com fulcro no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93 e demais disposições estabelecidas na mesma lei, atualizada, bem como disposições supletivas da Teoria Geral de Contratos e de Direito Privado, têm, entre si, como certo e ajustado este Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** Contratação de empresa para prestação de serviços de consulta a Banco de Preços visando atender aos Pregoeiros, Comissão de Licitação, Coordenadoria Administrativa e

seus Departamentos, Coordenadoria de Controle Interno, Assessoria Técnico Jurídica de Licitação da Presidência, bem como outros setores interessados.

**1.2.** Os serviços deverão ser prestados de acordo com o Termo de Referência nº 001/2013/DA.

**1.3.** Ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, os documentos:

**1.5.1.** Termo de Referência nº 001/2013, fls. 04/07-TJ;

**1.5.2.** Proposta da empresa, fls. 08/09-TJ.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

**2.1.** O presente contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

**3.1.** As partes se declaram sujeitas às normas da Lei nº 8.666/93, atualizada, e às cláusulas deste contrato.

**3.2.** De modo supletivo, poderão ser utilizados princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

## CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

**4.1.** O prazo de vigência deste contrato é de 12 meses, a partir de sua assinatura, facultada a prorrogação por iguais e sucessivos períodos, até o limite previsto para contratações dessa natureza de acordo com a Lei nº 8.666/93, com eficácia após a publicação do extrato no Diário Oficial do Estado.

## CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

**5.1.** O preço global deste contrato é de R$7.990,00 (sete mil novecentos e noventa reais) anual.

**5.2.** O valor ora acordado é fixo e irreajustável por um período de 12 meses a partir da assinatura do contrato.

**5.3.** Em ocorrendo prorrogação do contrato, as partes poderão como forma de reajuste, acordar novos valores, tendo por parâmetro as seguintes premissas:

**a)** Qualidade dos serviços prestados e,

**b)** Preço praticado no mercado local.

**5.4.** Independente de prazo, o valor do contrato poderá ser revisto, para mais ou para menos, desde que demonstrado o desequilíbrio inicial do contrato em razão de fatos

supervenientes e imprevisíveis ou de difícil previsão que tenham, comprovadamente, ocorridos após a apresentação da proposta pela Contratada.

**5.4.1.** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, quando ocorridos após a data de apresentação da proposta, desde que comprovada sua repercussão nos preços do contrato, facultarão às partes rever, para mais ou para menos, o valor contratado, desde que devidamente comprovados.

## CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

**6.1.** O pagamento será efetuado em uma única parcela para o período de 12 meses, em até 30 (trinta) dias após a apresentação do competente documento fiscal contendo a especificação dos serviços prestados, durante o último mês de vigência do contrato e caberá ao fiscal, atestá-la, encaminhando-a ao Departamento do FUNAJURIS para pagamento, a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores, sem rasuras e constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta-corrente onde deseja receber seu crédito.

**6.2.** A Nota Fiscal apresentada com erro será devolvida à empresa contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado no item 6.1., dos dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

**6.2.1.** Junto com o documento fiscal, a CONTRATADA deverá apresentar as certidões negativas relativas à sua Regularidade Fiscal, atualizadas, a saber:

**a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

**b)** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da CONTRATADA, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratado;

**c)** Certidão Negativa relativa às contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) conjunta com a inscrição em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);

**d)** Certidão Negativa relativa às contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) conjunta com a inscrição em Divida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), dentro do prazo de validade;

**e)** Certidão do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

**f)** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da CONTRATADA, ou outra equivalente, na forma da Lei, dentro do prazo de validade;

**g)** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, ou outra equivalente, na forma da Lei, dentro do prazo de validade;

**h)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), dentro do prazo de validade.

**6.3.** Em não apresentando as Certidões previstas no item 6.2 ou se elas estiverem com prazo de validade expirado, a CONTRATADA será notificada para regularizar a situação em 15 (quinze) dias, hipótese em que o pagamento ficará suspenso por igual período.

**6.4.** Findo o prazo, sem regularização dos documentos, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, procedendo aos descontos das multas porventura aplicadas.

**6.5.** Os pagamentos não serão considerados como aceitação definitiva dos serviços de que trata este Contrato e não isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**7.1.** A despesa decorrente deste Contrato correrá por conta do Elemento de Despesa 3390-39 e Fonte 240.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**8.1.** Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, a CONTRATADA se compromete a:

**a)** Cumprir com o que for contratado, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

**b)** Executar os serviços conforme o disposto no Termo de Referência nº 001/2013/DA, utilizando equipe técnica qualificada, com o perfil compatível para a qualidade dos serviços;

**c)** Disponibilizar número telefônico, *e-mail* ou outro meio hábil para contato pelo CONTRATANTE, bem como os dados do responsável pelo atendimento;

**d)** Providenciar imediata correção de quaisquer serviços prestado e julgados inadequados ou em desconformidade com o estabelecido em contrato;

**e)** Comunicar imediatamente o CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade de caráter urgente ou não, e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

**f)** Manter-se na execução dos serviços, em compatibilidade, com as obrigações assumidas, inclusive de qualificação exigidas no Termo de Referência nº 001/2013/DA;

**g)** Manter-se, durante a vigência do contrato, em situação de regularidade no que tange às condições habilitatórias;

**h)** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

## CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**9.1.** Para garantir o fiel cumprimento do presente Contrato, o CONTRATANTE se compromete a:

**a)** efetuar o pagamento à CONTRATDA nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Contrato;

**b)** fiscalizar a execução deste Contrato por meio de servidor previamente designado;

**c)** receber e conferir os serviços prestados;

**d)** negociar valores por ocasião das eventuais revisões.

**CLÁUSULA DEZ – DO MODO DE RECEBIMENTO**

**10.1.** Os serviços serão avaliados com o escopo de verificar sua conformidade quanto à qualidade descrita no Termo de Referência nº 001/2013/DA.

**10.2.** Os serviços serão recebidos, conforme os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, da seguinte forma:

* DEFINITIVAMENTE, após a verificação da qualidade exigida no Termo de Referência nº 001/2013/DA.

**CLÁUSULA ONZE – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**11.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do presente Contrato será feito pelo servidor **VITTOR ARTHUR GALDINO**, matrícula nº 13298, Gerente Setorial de Licitação do Departamento Administrativo, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, competindo-lhe tomar todas as providências, de modo a assegurar que este seja executado de acordo com as cláusulas avençadas.

**11.2.** No exercício da fiscalização, o responsável pelo acompanhamento da execução do Contrato, poderá, a critério do CONTRATANTE, emitir relatórios circunstanciais, devidamente vistados pela CONTRATADA.

**11.3.** Nos casos em que houver necessidade de substituição do fiscal, esta se dará por meio de decisão da Coordenadora Administrativa.

**11.4.** Em havendo ausência justificada o acompanhamento e a fiscalização se dará pelo fiscal substituto servidora **JULIETA OVIEDO CONCEIÇÃO DA SILVA,** Chefe da Divisão de Serviços Administrativos, matrícula nº 8730.

**11.5.** No prazo de 90 (noventa) dias antes do termo final da vigência deste contrato, deverá o fiscal se manifestar acerca da possibilidade de prorrogação, ocasião em que, por meio de relatório circunstanciado, deverá consignar a respeito da qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, bem como no que concerne à necessidade e conveniência da dilação de prazo, levando-se em conta as premissas insertas no item 11.2 retro.

**CLÁUSULA DOZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1.** Com o embasamento na Lei nº 8.666/93, a contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

**a)** Advertência;

**b)** Multa de:

**b.1.** 0.5% ao dia sobre o valor contratado, no caso de atraso injustificado para atendimento dos prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documentos ou assinatura do contrato seja superior a 10 (dez) dias, a critério da Administração, poderá configurar inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

**b.2.** 0,5% ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado para entrega do objeto/serviço, até o limite de 10%. Após 20 (vinte) dias, e a critério da Administração, poderá ocorrer a não – aceitação do objeto/serviço, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;

**b.3.** 10% sobre o valor total contratado, no caso de não aceitar manter o compromisso assumido quanto aos preços registrados na proposta, ou em caso de inexecução total da obrigação assumida;

**c)** Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Tribunal, pelo período de até 02(dois) anos;

**d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**e)** O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Tribunal à CONTRATADA ou cobrada judicialmente por meio da Procuradoria-Geral do Estado.

**f)** As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", poderão ser aplicadas, cumulativamente, à pena de multa.

**12.2.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão.

**12.3.** Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas neste contrato, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

**CLÁUSULA TREZE – DAS PRERROGATIVAS**

**13.1.** A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, relativos ao presente contrato, a seguir especificados:

**a)** Modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666 de 21.06.93, respeitados os direitos da CONTRATADA;

**b)** Extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93;

**c)** Aplicação das sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste e fiscalização da execução do ajuste.

## CLÁUSULA QUATORZE – DA VALIDADE E DA PUBLICAÇÃO

**14.1.** O CONTRATANTE, para fins de eficácia deste Contrato e dos eventuais termos aditivos, fará publicar no Diário Oficial do Estado, resumidamente, o seu extrato, de acordo com o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

**14.2.** Os eventuais apostilamentos referentes a reajustes ordinários ou alteração de empenho não serão publicados, devendo apenas ser anexados ao presente instrumento.

## CLÁUSULA QUINZE – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

**15.1.** O presente contrato poderá ser denunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data desejada para o encerramento, de conformidade com os artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

**15.1.1.** Em situações excepcionais, desde que o Contratante concorde, o prazo previsto no item 15.1. poderá ser diminuído.

**15.2.** O presente contrato também poderá ser rescindido por conveniência administrativa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer ação ou interpelação judicial nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

**15.3.** No caso de rescisão administrativa ou amigável, esta deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada.

## CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**16.1.** A CONTRATADA obriga-se a manter, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como todas as condições iniciais do Contrato, inclusive quanto à documentação.

**CLÁUSULA DEZESSETE – DO FORO**

**17.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá/MT, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**17.2.** E assim, por estarem de acordo após lido e assinado, as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas.

Cuiabá-MT, 16 de abril de 2013.

**MÁRCIA REGINA COUTINHO BARBOSA**
Diretora-Geral do Tribunal de Justiça de Mato Grosso
Portaria nº 202/2013-PRES-DGTJ
**CONTRATANTE**

Representante **RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**
NP EVENTOS E SERVIÇOS LTDA
**CONTRATADA**

Testemunhas:

1 _____
Nome: Marlace Peixoto de Assis
RG CPF: 022 435. 271 20 RG: 904934-7 SSP-MT.
CPF

2 _____
Nome:
RG 064.563-SSP/MT
CPF 229.771.471-87